



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ

CEP 35.624-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tele/Fax (37) 3544-1136/1137/1140

LEI Nº 149/2007

“RECOMPÕE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE CEDRO DO ABAETÉ – MG”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ,

Faço saber que A Câmara Municipal de Cedro do Abaeté, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Com fundamento no art. 2º da Lei Nº 125/2004, de 18 de agosto de 2004, do Município de Cedro do Abaeté, ficam recompostos os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Cedro do Abaeté com aplicação do percentual de 2,81% (Dois inteiros e oitenta e um centésimos por cento) sobre o valor originário dos subsídios mensais da Prefeita, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Parágrafo Único- Com aplicação do percentual de 2,81% os subsídios a que se refere o caput deste artigo passam a ser os seguintes:

a)- Para Prefeito = R\$5.400,09 (Cinco mil, quatrocentos reais e nove centavos);

b)- Para Vice-Prefeito = R\$972,02 (Novecentos e setenta e dois reais, dois centavos);

c)- Para cada um dos Secretários Municipais = R\$972,02 (Novecentos e setenta e dois reais, dois centavos).

Art.2º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a esta lei em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2.007.

Cedro do Abaeté, 08 de fevereiro de 2007.

Oldaíra Maria de Andrade
Prefeita Municipal